



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.818 /

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária em vigor, um Crédito Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para subvencionar a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, a título de colaboração do Poder Público, às agremiações que participarão do Carnaval/95, obedecendo a seguinte classificação;

10.02.11653632-03.3231 - Subvenções Sociais R\$ 36.000,00

ART. 2º O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.99999992-99 - Reserva de Contingência R\$ 36.000,00

ART. 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas o uso gratuito do Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves, no próximo dia 21 de janeiro de 1995, para realização do Concurso da rainha do carnaval.

ART. 4º - Fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, a exploração geral da arquibancada instalada na Av. Francisco Salles, trecho a ser reservado para os desfiles oficiais do Carnaval/95.

ART. 5º - Igualmente, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a transferir para a mencionada Associação, a exploração dos Bailes de Carnaval no Pálace Cassino, mediante o repasse de 25% da renda bruta, auferida na venda dos ingressos.

§ 1º - Ficará a cargo da Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, o pagamento de todas as despesas necessárias para a realização dos bailes, tais como: orquestra, pessoal de serviço, segurança, confecção de ingressos, conservação e tudo mais que necessário for.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.818 - FLS.02 /

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade da mesma Associação qualquer dano que venha ocorrer no patrimônio municipal cedido.

ART. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder à Sociedade São Vicente de Paulo, a exploração do Bar do Pálace Cassino, nos bailes de Carnaval.

ART. 7º - A renda líquida apurada nos Bailes do Pálace Cassino, será destinada ao Plano Municipal de Habitação, para a compra de materiais a serem distribuídos aos beneficiados pelo Plano.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2248, de 25/01/95.